



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

REQUERIMENTO Nº , RQ 872 /2015
(Do Dep. Chico Leite)

Requer a aprovação por parte da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC de Requisição de Auditoria ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, acerca do cumprimento das Leis nº 3.965/2007, 4.990/2012.

L I D O
Em, 25/8/15

Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 78, V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c art. 38 da Lei Complementar n. 01, de 1994 e art. 69-C, I, "j" do Regimento Interno, realização de auditoria por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, acerca do cumprimento, por parte do Governo do Distrito Federal, seus órgãos e instituições, das Leis nº 3.965/2007 e 4.990/2012.

Os trabalhos devem abordar necessariamente, além de outros aspectos julgados relevantes pela equipe de auditoria, os seguintes quesitos:

- 1) Cumprimento das disposições contidas na Lei Distrital nº 3.965/2007, por órgão ou entidade responsável;
- 2) Cumprimento das disposições contidas na Lei Distrital nº 4.990/2012, tanto no que tange aos aspectos relativos à transparência ativa quanto passiva, por órgão e entidade responsável.

Requeiro, por derradeiro, que o Tribunal encaminhe preliminarmente, para conhecimento desta CFGTC, o plano de auditoria, acompanhado do respectivo cronograma com a previsão de conclusão dos trabalhos.

4652 / Jm B



JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

[...]

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal:

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar e, em especial desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

[...]

Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;

b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;

[...]

j) requisitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, consoante disposto no art. 78, V, da Lei Orgânica, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, das fundações, autarquias, Administrações Regionais, empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

A Lei nº 3.965/2007 estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos dados, informações e demonstrativos relativos à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, a créditos adicionais e ao controle dos limites da Lei Orçamentária Anual, mediante acesso a sistema informatizado, inclusive via rede mundial de computadores – internet, para consulta dos membros do Poder Legislativo e cidadãos em geral, bem como de todos os subsistemas e programas de pesquisa referentes a esses dados e informações.

Por sua vez, a Lei nº 4.990/2012 regula o acesso a informações no distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, §3º, II, e no art. 216, §2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.257/2011. Os arts. 8º e 9º estabelecem as informações a serem prestadas de forma direta, independentemente de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

requerimentos (transparência ativa) enquanto que o Capítulo III estabelece os procedimentos necessários à prestação de informações mediante requerimento (transparência passiva).

Necessário, após alguns anos de vigências das leis em comento, que haja uma auditoria acerca do seu cumprimento, a fim de permitir uma avaliação de seus resultados para o aperfeiçoamento da gestão pública e do controle social.

Assim sendo, conto com o apoio dos pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

Setor de Protocolo Legislativo
RD Nº 872 / 2015
Folha Nº 04 Quã



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Redistribuição do Requerimento nº 872/15.

Autoria: Deputado (a) Chico Leite (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, e em seguida a CFGTC para as providências que trata o art. 69-C, I, "n" do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Em 27/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
RA Nº 872 / 2015
Folha Nº 05 Fls